licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

De: assessoriadelicitacao@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: terça-feira, 13 de janeiro de 2026 07:08
Para: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO | MSG | 435375 | CORRETOR
Anexos: MSG - IMPUGNAÇÃO - CORRETOR - R. 435375.pdf; PROCURAÇÃO GERAL MAPFRE - NEGOCIOS PUBLICOS ATUALIZADA__.pdf

---

De: Arthur Rodrigues <arthur.rodrigues@m3bs.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 15:43
Para: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Cc: M3BS Licitação <licitacao@m3bs.com.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO | MSG | 435375 | CORRETOR

Prezados, boa tarde.

A MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 17º andar, São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, vem através deste, solicitar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Presencial 15/2025, Processo Administrativo 124/2025, conforme documento anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Miglioli, Bianchi, Borrozzino, Bellinatti & Scarabel
ADVOGADOS

Arthur Rodrigues
Avenida Paulista, 854, 3º andar | São Paulo - SP
55 11 3115-2282
www.m3bs.com.br

MATRIZ – Edifício MAPFRE
Av. das Nações Unidas nº 14.261 - 17ª Andar
Vila Gertrudes – São Paulo/SP
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br

ILMA. SRA. CAMILE ROBERTA WERLANG, MD. AGENTE DE CONTRATAÇÃO AUXILIADA POR EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ-SC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 11° andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.074.175/0001-38, (Nova Lei de Licitações) e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, IMPUGNAR o instrumento convocatório em epígrafe.

I – FATOS

Trata-se de Contratação Direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro à administração municipal de Cunhataí/SC, abrangendo a contratação de apólices de seguro total, seguro para terceiros e seguro de responsabilidade civil obrigatória, para a frota de veículos de Cunhataí/SC.

Analisando o documento mencionado acima, constata-se a presença de exigência restritiva de exclusividade de participação para empresas que possuem escritório localizado em até 150 km de Cunhataí/SC. Vejamos:

> *CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*
> *d) Manter corretor ou corretora credenciada, com escritório localizado em até 150 km de Cunhataí/SC, proibida a participação de prepostos sem vínculo com a apólice;*

Entretanto, essa exigência, além de ilegal é altamente restritiva à competitividade do certame, impedindo que a Administração encontre

e selecione a proposta de fato mais vantajosa para os cofres Públicos.

Portanto, para que o certame alcance seu principal objetivo: busca pela proposta mais vantajosa, a reforma do edital é medida que se impõe.

II – DIRECIONAMENTO ILEGAL DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

No presente processo, o instrumento convocatório estabelece:

> *CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*
> *d) Manter corretor ou corretora credenciada, com escritório localizado em até 150 km de Cunhataí/SC, proibida a participação de prepostos sem vínculo com a apólice;*

Ocorre que essa exigência é excessiva e incompatível com o mercado segurador, já que as companhias seguradoras possuem escritórios regionais que atendem diversas localidades, independente da distância, sem qualquer prejuízo à execução de serviços.

Ademais, além de desnecessária ao cumprimento do contrato, essa exigência oneraria o valor do contrato e, consequentemente, os cofres Públicos dessa r. Administração.

É por tais motivos que as seguradoras disponibilizam atendimento ininterrupto em seus canais de atendimento no caso de sinistro.

III – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL LIMITADA PELA LEI

De acordo com o art. 67 da Lei 14.133/21, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

deverá restringir-se a:

> *"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será* ***restrita*** *a:*
> *I - apresentação de* ***profissional, devidamente registrado no conselho*** *profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
> *II - certidões ou* ***atestados****, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
> *III - indicação do* ***pessoal técnico****, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
> *V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
> *VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."*

Como se verifica, dentre todas as condições estabelecidas pela legislação que rege as licitações, inexiste exigência legal de que a licitante possua sede, filial ou sucursal no município do órgão licitante ou em suas proximidades.

Nessa linha, o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> *"art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,*

mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual ***somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações****" (g.n.)*

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho[1]:

*"**O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo**. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens comtemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir mais que ali previsto, mas poderá demandar menos**. Essa interpretação foi adotada pelo próprio STJ, examinando a questão específica da qualificação econômica. Determinou-se que não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei 8.666/93.*

Nesse sentido, a jurisprudência já pacificou o entendimento:

"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 14.133/2021)." (Acórdão 1757/2022-Plenário. Data da sessão 03/08/2022. Relator BRUNO DANTAS)

Portanto, configura-se ilegal tal exigência contida no Edital, afinal, sabe-se que a Administração não possui discricionariedade para fazer exigências não permitidas por lei.

É o que ensina o mestre Hely Lopes Meirelles:

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é licito fazer tudo o que a lei não

[1] RESP nº 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002)

proíbe. ***Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.***"[2]

Portanto, não há justificativas técnicas e, ou jurídicas para a manutenção da exigência impugnada que, por si só, é incompatível com a prática de mercado e com os princípios norteadores das contratações Públicas, impactando na discricionariedade da Administração, razão pela qual, o texto do edital deve ser retificado.

Esta medida é imprescindível para garantir, não apenas a ampla competitividade, mas para devolver a legalidade ao processo licitatório e, por conseguinte, viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa aos cofres Públicos.

IV – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E COMPETITIVIDADE

Além de incompatível com a praxe do mercado segurador, a exigência impugnada contraria os mais comezinhos princípios que regem os processos licitatórios, notadamente o da legalidade por contrariar a **Lei de Licitações**.

O art. 62 daquele diploma legal prevê que, na fase de habilitação, **somente poderão ser exigidos documentos essenciais à demonstração da aptidão técnica, fiscal, econômico-financeira e jurídica das licitantes**, vedando exigências desnecessárias:

> *"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o* ***conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação****, dividindo-se em:: (...)*
> *I - jurídica;*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira."* (g.n.)

[2] Direito Administrativo Brasileiro, 30º ed., São Paulo: Malheiros, 2005

Como dito alhures, a exclusividade na participação no processo apenas para empresas que possuem escritório localizado em até 150 km de Cunhataí/SC onera a contratação, além de reduzir consideravelmente o rol de licitantes participantes, prejudicando a competitividade e impedindo que a Administração encontre a proposta efetivamente mais vantajosa aos cofres Públicos.

Portanto, a manutenção do edital da forma como se encontra impõe prejuízos ao erário, em detrimento dos princípios legais que regem as contratações Públicas, em especial o da vantajosidade e economicidade, que determinam a congregação do maior número possível de concorrentes em prol da competitividade, a fim de obter a melhor proposta, como se vê nos artigos 5° e 11° da Lei de Licitações:

> *Art. 5° **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da** legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*
>
> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
> *II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;*
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;...” (g.n.)*

Para assegurar a competitividade, o art. 9° veda, expressamente qualquer exigência que restrinja o caráter competitivo do certame:

"art. 9º - É vedado aos agentes públicos:
*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou de domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)." (g.n.)*

Nessa esteira, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"A licitação busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc)." [3]

Do mesmo modo, a jurisprudência:

"Visa à concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem se arredados. (...)" (TJ/RS, in RDP 14/240)

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.
EDITAL. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (...) 4. Segurança concedida." (MS 5.606/DF, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Seção, j. 13.05.98, DJ 10.08.98, g.n.)

Dessa forma, qualquer exigência que restrinja a participação dos licitantes contraria os princípios que regem as contratações

[3] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014

Públicas, especialmente quando impede a participação dos interessados no certame.

Portanto, de uma forma ou de outra, a exigência impugnada afronta a lei de licitações, a doutrina e o entendimento pacificado da jurisprudência, trazendo prejuizos incalculáveis para a Administração, daí porque merece ser excluída do edital.

V – PEDIDO

Por todo o exposto, serve a presente para REQUERER a reforma do instrumento convocatório para excluir a exigência prevista no edital que estabelece exclusividade na participação apenas para empresas que possuem escritório localizado em até 150 km de Cunhataí/SC.

Essa reforma, de resto, alinhará o ato convocatório aos preceitos legais, doutrinários, jurisprudenciais e às características específicas do mercado segurador, tornando o certame isonômico, legal e competitivo, evitando prejuizos ao Erário.

Na remota hipótese de desprovimento desta impugnação, o que se cogita por mero argumento, REQUER sua imediata remessa à Autoridade Superior para análise e decisão.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

Daniele Diniz Sposito
CPF: 431.015.888-86

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Docusign Envelope ID: 673E6598-771F-454F-AFF2-4C9717BD2F3E

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A• 17º ao 21º andar
04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP
www.mapfre.com.br

MAPFRE

ID LIST PROCURAÇÕES: 605

PROCURAÇÃO PARTICULAR
INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Diretoria Geral Técnica

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor de direito, as **OUTORGANTES: 01. MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.074.175/0001-38; **02. MAPFRE VIDA S.A.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.484.753/0001-49; ambas com Sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261 – Ala "A" – do 17º ao 21º andar – bairro Vila Gertrudes – CEP 04794-000; neste ato devidamente representadas em conformidade com seus Estatutos Sociais, nomeiam e constituem seus bastantes **OUTORGADOS: GRUPO "A": LUIZ FERNANDO PADIAL DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 27.838.678 SSP-SP, inscrito no CPF nº 278.478.528-96; **GRUPO "B": THALES EDUARDO LEMOS**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 32.262.262-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº 365.916.668-50; **MAURO WASSILEWSKY CAETANO**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 12.471.367-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº 164.230.598.70**; FABIO LUIZ PERFEITO DAMASCENO**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 23.483.564-3-SSP/SP e inscrito no CPF nº 153.069.318-71; **HILCA GONÇALVES VAZ DE MATOS**, brasileira, casada, diretora, portadora da cédula de identidade RG nº 289054618-SSP/SP e inscrita no CPF nº 267.772.858-30; **GRUPO "C": ANDREA NOGUEIRA SOARES**, brasileira, casada, superintendente, portadora da cédula de identidade RG nº 54.780.112-9 SSP-SP, inscrita no CPF nº 014.316.206-37; **CARLOS EDUARDO MAMEDE POLÍZIO**, brasileiro, casado, superintendente, portador da cédula de identidade RG nº 14.460.037-7 SSP-SP, inscrito no CPF nº 103.522.268-03; **GIVANIA ANSELMO DA SILVA AZEVEDO**, brasileira, casada, superintendente, portadora da cédula de identidade RG nº 5019102-7 SSP-SP, inscrita no CPF nº 044.836.414-09; **BRUNO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, superintendente, portador da cédula de identidade RG nº 46.861.225-7-SSP/SP e inscrito no CPF nº 374.877.908-94; **MARCIA CONCEICAO RESENDE**, brasileira, casada, superintendente, portadora da cédula de identidade RG nº 11.844.131-SSP/MG e inscrita no CPF nº 068.538.026-24; **JANAINA APARECIDA BASILE**, brasileira, casada, superintendente, portadora da cédula de identidade RG nº 30.528.998-6-SSP/SP e inscrita no CPF nº 312.651.588-60; **JAQUELINE SILVA DOS REIS**, brasileira, casada, superintendente, portadora da cédula de identidade RG nº 44.110.267-0-SSP/SP e inscrita no CPF nº 356.154.638-21; **DIEGO FERREIRA DA HORA SILVA**, brasileiro, solteiro, superintendente, portador da cédula de identidade 43.939.703-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 228.169.298-17; **CAMILA RAYMUNDO CYRILLO**, brasileira, solteira, superintendente, portadora da cédula de identidade 26.181.888-0 SSP-SP, inscrita no CPF nº 194.394.918-25; **GRUPO "D": CRISTIAN GABRIEL ACHURRA**, argentino, casado, gerente, portador da cédula de identidade RNE nº V816711Y, inscrito no CPF nº 235.470.378-32; **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.596-1 SSP/SP, inscrito no CPF Nº 219.802.708-99; **ALINE SANCHES COIADO**, brasileira, divorciada, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 30004117 SSP/SP, inscrita no CPF nº 215.464.978-54; **CECILIA LUZ CORREA BAHDUR**, brasileira, casada, securitária, gerente, portadora da cédula de identidade

RJDA

HA

Docusign Envelope ID: 673E6598-771F-454F-AFF2-4C9717BD2F3E

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A• 17º ao 21º andar
04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP
www.mapfre.com.br

RG nº 24.802.066-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 305-124-578-08; **CHRISTIANE VARA FELIPPE DOS SANTOS**, brasileira, casada, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 20.082.398, inscrita no CPF nº 134.857.388-08; **ROBERTA CAMPOS LEITE MUSOLINO TEIXEIRA**, brasileira, casada, securitária, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 26.559.778 SSP-SP, inscrita no CPF nº 255.665.508-94; **FILIPE DIEGO DE SOUSA CARNEIRO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade 43.819.519-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 347.025.238-64; todos com endereço profissional situado na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04578-000. Aos que conferem poderes, respeitando os seguintes **LIMITES E ALÇADAS:** (i) acima de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por ato, o procurador do Grupo "A" em conjunto com um Diretor Estatutário/ Administrador das Outorgantes; (ii) acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por ato, 02 (dois) procuradores do Grupo "B" em conjunto, ou 01 (um) procurador do Grupo "B" em conjunto com o procurador do Grupo "A" ou com um Diretor Estatutário/ Administrador das Outorgantes; (iii) acima de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), por ato, mediante assinatura de 02 (dois) procuradores do Grupo "C" em conjunto, ou 01 (um) procurador do Grupo "C" em conjunto com qualquer procurador dos Grupos "B", "A" ou com um Diretor Estatutário/ Administrador das Outorgantes; (iv) até o limite de R$ 500.000,00, por ato, mediante assinatura de 01 (um) procurador do Grupo "D" em conjunto com qualquer procurador dos Grupos "C", "B", "A" ou com um Diretor Estatutário/ Administrador das Outorgantes. **PODERES: ASSINATURA DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS:** atuar em nome das Outorgantes em todos os Estados da Federação, podendo contratar ou renovar contratos de prestadores de serviços, negociar valores e formas de pagamento, efetuar pagamentos, celebrar contratos, termos, aditivos, distratos ou outros instrumentos relacionados à prestação de serviços, aceitar ou rejeitar propostas, dar e receber quitação, contratar seguros e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. As Outorgantes revogam as procurações identificadas por meio do "ID List de Procurações Nº 507 e 533". **PRAZO E SUBSTABELECIMENTO:** O presente mandato terá validade **até 31/12/2027**, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de administradores/ funcionários das Outorgantes ou deixarem de desempenhar suas funções, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após seu desligamento/deslocamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente ou automaticamente quando os Outorgados deixarem suas funções.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

Roberto Junior De Antoni HUGO ASSIS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Roberto Junior De Antoni HUGO ASSIS

MAPFRE VIDA S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 673E6598-771F-454F-AFF2-4C9717BD2F3E
Status: Concluído
Assunto: PROCURAÇÃO PARTICULAR - CONTRATOS DG TÉCNICA - Nº 605
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Rubrica: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
GOVERNANÇA - MAPFRE
RUA CEL. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SALLES, 3.225 – VILA IZABEL
SÃO CARLOS, SÃO PAULO 13570-820
governanca@mapfre.com.br
Endereço IP: 170.85.18.115

Rastreamento de registros

Status: Original
24/09/2025 10:56:36
Portador: GOVERNANÇA - MAPFRE
governanca@mapfre.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
HUGO ASSIS hassis@mapfre.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	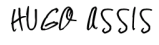 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.85.20.81	Enviado: 24/09/2025 10:58:06 Visualizado: 24/09/2025 11:33:10 Assinado: 24/09/2025 11:33:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/09/2025 11:33:10 ID: ccad8769-5b4a-40c1-b1fe-0d10e0a5e847		
Roberto Junior De Antoni rantoni@mapfre.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.85.18.86	Enviado: 24/09/2025 10:58:05 Visualizado: 24/09/2025 12:24:00 Assinado: 24/09/2025 12:24:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/09/2025 12:24:00 ID: ca321804-8525-42c0-bbf7-d6ddb9279705		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/09/2025 10:58:06
Entrega certificada	Segurança verificada	24/09/2025 12:24:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/09/2025 12:24:12
Concluído	Segurança verificada	24/09/2025 12:24:12

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lucasrc@mapfre.com.br

To advise MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucasrc@mapfre.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucasrc@mapfre.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucasrc@mapfre.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. during the course of your relationship with MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A..